



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309773

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2031493-87.2025.8.26.0000, da Comarca de Rio Claro, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados ELIEZER DIETRICH BIZOTO, ISLAINE GOMES DA COSTA CARDOSO DO CARMO e DROGARIA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA E FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO Nº: 2031493-87.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S): ELIEZER DIETRICH BIZOTO E OUTROS

COMARCA: RIO CLARO

JUIZ(A): CLAUDIO LUIS PAVAO

VOTO Nº: 7342

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame: 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de reiteração automática de bloqueio de ativos financeiros dos executados pelo sistema SISBAJUD. O exequente busca a satisfação de crédito no valor de R\$ 96.294,85.

II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste na possibilidade de utilização da modalidade "teimosinha" do sistema SISBAJUD para efetivar a satisfação do crédito do exequente.

III. Razões de Decidir: 3. A execução deve ser realizada no interesse do credor, conforme o art. 797 do CPC, disponibilizando meios concretos para a satisfação do crédito. 4. A negativa da pesquisa "teimosinha" dificulta a satisfação do crédito, sendo um meio eficiente e razoável para a execução.

IV. Dispositivo e Tese: 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A reiteração de pesquisa pelo sistema SISBAJUD na modalidade "teimosinha" é legítima para garantir a efetividade e celeridade da execução.

Legislação Citada: CPC, arts. 4º, 6º, 789, 797, 854, § 3º, I.

Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2033030-89.2023.8.26.0000, Rel. Simões de Almeida, j. 29/01/2024. TJSP, Agravo de Instrumento 2234284-16.2023.8.26.0000, Rel. Heraldo de Oliveira, j. 09/12/2023.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manejado em

contrariedade à decisão de fls. 118 dos autos de origem, que indeferiu o pedido de reiteração automática de bloqueio de ativos financeiros mantidos em nome dos executados, por meio do sistema SISBAJUD.

Recorre o exequente (01/19), sustentando, em síntese, que a medida requerida é útil na busca da satisfação de seu crédito, trazendo maior efetividade, agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, consoante disposições do CNJ. Requer, assim, a reforma da decisão.

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o recurso é tempestivo e foi regularmente processado e preparado (fls. 12/13), com resposta a fls. 26/29.

É o relatório.

Cuida-se de execução de título extrajudicial, no qual busca a exequente a satisfação do crédito de R\$ 96.294,85, atualizado até novembro de 2024 (fls. 117 dos autos de origem).

Insurge-se o agravante contra a r. decisão que indeferiu a realização de pesquisa pelo sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", nos seguintes termos:

"3. Indefiro a repetição da ordem no chamado sistema "teimosinha", pois isso coloca o Judiciário como cobrador do exequente e compromete o sustento e a continuidade da atividade empresarial dos executados, conforme já decidiu o TJSP: "Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros em nome do executado ("teimosinha") - Admissibilidade - Ainda que o devedor deva responder com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (art. 789, CPC), somente é possível a penhora de créditos livres e disponíveis em conta corrente do devedor no ato da realização do bloqueio on line, nos termos do art.13, § 4º do Regulamento Bacenjud - Decisão mantida - Recurso improvido" (AgIn nº2291563-28.2021.8.26.0000 – Rel. Sebastião Thiago de Siqueira – j.12/1/2022)".

Pois bem.

O recurso comporta provimento.

Considerando que a execução é realizada no interesse do credor, conforme disposto no art. 797 do Código de Processo Civil, devem ser disponibilizados a ele meios concretos para a satisfação de seu crédito.

O processo, portanto, objetiva a consecução de um fim, que é a prestação jurisdicional, e para que as dívidas sejam solvidas é necessário que sejam disponibilizados ao credor os meios necessários.

A negativa do pedido da pesquisa na modalidade “teimosinha” dificultará sobremaneira a satisfação do crédito.

Tal ferramenta se revela como um meio mais rápido e eficiente para a satisfação do feito executivo, havendo razoabilidade na medida requerida e inexistindo, *in casu*, qualquer óbice a sua realização.

Isso, quão mais se considerado que o Código de Processo Civil assegura, em seus artigos 4º e 6º, o princípio da cooperação, que determina que todos os sujeitos da relação processual, no que se insere o magistrado, deverão cooperar entre si, para garantir a solução integral do mérito do processo, em prazo razoável, inclusive quanto à atividade satisfativa.

De rigor, portanto o deferimento de nova pesquisa pelo sistema SISBAJUD, desta vez na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PESQUISA SISBAJUD. TEIMOSINHA. DECISÃO REFORMADA. É legítima a reiteração de pesquisa pelo sistema “Sisbajud”,

considerando a necessidade de efetividade e duração razoável do processo, o que compreende a satisfação integral do interesse da parte, chegando a termo somente com a execução integral da dívida. Decisão reformada. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2033030-89.2023.8.26.0000; Relator (a): Simões de Almeida; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ibiúna - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/01/2024; Data de Registro: 29/01/2024)

“EXECUÇÃO – Pedido de reiteração de pesquisa pelo SISBAJUD, na modalidade denominada 'teimosinha' – Indeferimento - Inconformismo – Ausência de dispositivo legal com limitação quantitativa e temporal da realização de tal pesquisa – Possibilidade de deferimento da medida para garantia dos princípios da efetividade e celeridade da execução – Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2234284-16.2023.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2023; Data de Registro: 09/12/2023)

Ressalto, por fim, que competirá aos executados demonstrarem a impenhorabilidade dos valores que eventualmente forem bloqueados (art.854, § 3º, I, CPC); o que não impede, de antemão, a constrição.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, para deferir o pedido de reiteração automática de bloqueio de ativos financeiros mantidos em nome dos executados (“teimosinha”), via SISBAJUD, pelo prazo ininterrupto de 30 dias.

Ficam prequestionadas as matérias alegadas, para fins de interposição de recursos perante os Tribunais Superiores.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Relator